



PROCESSO N.: 1110047
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
PERÍODO: 2017/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Auditoria realizada, à distância, na Prefeitura Municipal de Guimarães, que teve por objetivo verificar os saldos de restos a pagar e a disponibilidade de caixa, informados pelo Município no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM ao final da gestão 2017/2020, sob a ótica da disposição contida no *caput* do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **Adílio Alex dos Reis**, Prefeito do Município de Guimarães ao final da gestão 2017/2020, para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca do achado de auditoria referenciado no subitem 2.1 do relatório técnico (peça n. 7 do SGAP), nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008.

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.



Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator